

LEI Nº 383 - DE 22 DE ABRIL DE 1.996

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ:  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestações de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pela Fundação de Assistência Social de Batalha sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Batalha.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso primeiro do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - Os repasses de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

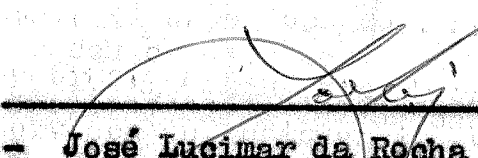
Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas a apreciação do Conselho Municipal de Assistência - CMAS, mensalmente, de forma sistemática e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, em 22 de Abril de 1.996

  
- Mário Denes Rodrigues -  
\*Prefeito Municipal \*

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e seis (22/Abr/1.996)

  
- José Lucimar da Rocha -  
\*Secretário\*